

IPAAM
F. N. 581
N



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINAL
03/01/2019
Renato Díaz

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 130/02-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Hermasa Navegação da Amazônia S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. das Indústrias, km 7,5, Margem Esquerda do Rio Amazonas, Itacoatiara-AM

CNPJ/CPF: 84.590.892/0002-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.154.219-3

FONE: (92) 3521-8020

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2401

PROCESSO N°: 0418/T/04

ATIVIDADE: Produção de Energia Termoelétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. das Indústrias, km 7,5, Margem Esquerda do Rio Amazonas, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a geração de energia elétrica através de Unidades Termoelétricas do Terminal Graneleiro Privativo Misto de Itacoatiara, com capacidade de geração de 8.870 kW, com matriz energética composta por óleo diesel comum (S-500).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 103 JAN 2019

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 130/02-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0418/T/04.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade, devendo a mesma emitir o Certificado de destinação dos resíduos e especificá-los.
9. Realizar o monitoramento das emissões atmosféricas geradas no processo produtivo, encaminhando a este IPAAM os laudos do monitoramento da qualidade das emissões atmosféricas oriundas chaminés de dispersão, conforme os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 382/06. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
10. Realizar monitoramento **semestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade, devendo ser encaminhado **anualmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
11. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo encaminhado ser a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.